



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

GABINETE DO PREFEITO.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido da Prefeitura às 14:00 Hs.
PROTOCOLADO Nº 3571/2019
Em 10 de 12 de 2019
Funcionária

MENSAGEM Nº 053 / 2019, DE 10 DE Agosto DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, ora em anexo, o Projeto de Lei que "*Prorroga o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Cascavel – CE, de que trata a Lei Municipal Nº 1973/2019, de 15 de agosto de 2019*".

O objetivo do presente Projeto de Lei é propiciar aos contribuintes que estão inscritos na Dívida Ativa Municipal maior oportunidade para a regularização com o Fisco Municipal, uma vez que se aproximam os períodos: natalino e das festas de final de ano; bem como uma há uma série de despesas das famílias neste período de final de ano e início de ano novo.

Assim, visa o presente Projeto de Lei dar condições de prazo e de planejamento aos contribuintes que estão inadimplentes com o Fisco Municipal, para que regularizem as respectivas dívidas administrativamente.

Por oportuno, com a aprovação do presente Projeto de Lei, concederá ao Município a condição de estar apto a captar, receber, administrar e aplicar recursos de forma célere, visando à diminuição de ações judiciais de execução fiscal, diminuindo os custos para a Municipalidade e desafogando as demandas do Poder Judiciário na Comarca de Cascavel – CE, causadas por tais ações.

Com a prorrogação do REFIS, muitos processos não serão ajuizados e muitos já existentes serão suspensos ou extintos com os referidos pagamentos até à competente quitação, conforme o caso, primando o Município pela conciliação ao invés do ajuizamento, que pois um processo judicial pode levar muitos anos.

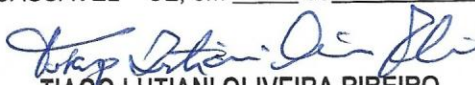
Por todo o exposto, infere-se que com a prorrogação do *Programa de Recuperação Fiscal – REFIS*, haverá significativo incremento na receita do Município de Cascavel – CE, o que é importantíssimo para o Erário Municipal.

Por tais condições e evidenciadas as razões de interesse público que justificam a prorrogação do *Programa de Recuperação Fiscal – REFIS*, dentro da constitucionalidade, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação e a aprovação dessa Augusta Casa Legislativa.

Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão do Município, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que compõem o Parlamento Municipal; o Poder Executivo aguarda a sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e a vossos nobres pares, meus protestos de elevada consideração e apreço.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, em _____ de _____ de 2019.


TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchoa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000
Cascavel – CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL.

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650–Centro, CEP: 62.850-000 – Cascavel-CE.
CNPJ: 07.589.369/0001-20, CGF: 06.920.253-2
Fone/Fax: (85)3334-2840 (85)3334-1551 RAMAL: 218



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará
GABINETE DO PREFEITO.

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido às 14:00 Hs.
PROTÓCOLO nº 357/2019
Em 10 de 12 de 2019
22/11
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 003/2019, DE 10 DE Junho DE 2019.

Prorroga o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Cascavel – CE, de que trata a Lei Municipal Nº 1973/2019, de 15 de agosto de 2019 para o exercício do ano de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado no Município de Cascavel – CE, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para o exercício do ano de 2020, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento pelos contribuintes, de débito de tributos municipais, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município de Cascavel – CE, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de efetiva adesão pelo contribuinte, de que trata a Lei Municipal Nº 1973/2019, de 15 de agosto de 2019.

§ 1º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Cascavel – CE deverá ser formalizada até o dia 30 de junho de 2020, sendo as parcelas proporcionais ao final do exercício de 2020, ficando a última parcela com vencimento até dezembro de 2020.

§ 2º - Os débitos, tributários ou não tributários, vencidos e consolidados nos termos do na forma do art. 4º da Lei Municipal Nº 1973/2019, de 15 de agosto de 2019 e desta Lei, poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com o respectivo vencimento no último dia útil de cada mês, como descontos nos juros e multas moratórias de até:

- I - 80% (cem por cento), quando a liquidação ocorre em parcela única;
- II - 60% (sessenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 02 (duas) e 04 (quatro) parcelas;
- III - 40% (quarenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 05 (cinco) e 09 (nove) parcelas;
- IV - 30% (vinte por cento), quando a liquidação ocorrer entre 10 (dez) e 12 (doze) parcelas;

Art. 2º - A última parcela da Prorrogação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Cascavel – CE, deverá ser até dezembro de 2020, sem poder ultrapassar o exercício financeiro do ano de 2020.

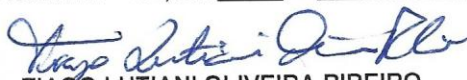
Art. 3º - O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior aos constantes no art. 6º da Lei Municipal Nº 1973/2019, de 15 de agosto de 2019.

Art. 4º - Deverão ser observadas as determinações dos arts. 7º a 12, todos da Lei Municipal Nº 1973/2019, de 15 de agosto de 2019.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, em _____ de _____ de 2019.


TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito Municipal de Cascavel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL.

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650–Centro, CEP: 62.850-000 – Cascavel-CE.

CNPJ: 07.589.369/0001-20, CGF: 06.920.253-2

Fone/Fax: (85)3334-2840 (85)3334-1551 RAMAL: 218